



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Contrato PGE-RJ nº 04/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPORTE TÉCNICO CENTRALIZADO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA BÁSICA (ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO) E CONSULTORIA PARA O SISTEMA ERGON (SIGRH - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E A TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, com sede na Rua do Carmo, 27-A, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.778.206/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux, e a sociedade empresária **TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA**, situada na Avenida Roque Petroni Junior, 999, 13º. Andar, Sala 134, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP.: 04.707-910 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.737.766/0001-21, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo [REDAZIDO], Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], domiciliado na [REDAZIDO],

[REDAZIDO], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPORTE TÉCNICO CENTRALIZADO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA BÁSICA (ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO) E CONSULTORIA PARA O SISTEMA ERGON (SIGRH - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS)**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº **SEI-140001/056259/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços técnicos para Suporte Técnico Centralizado, Manutenção Corretiva e Manutenção Evolutiva Básica (atualização de versão) e consultoria para o Sistema ERGON (SIGRH - Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos), por um período de 24 (vinte e quatro meses), para atendimento das



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

necessidades da Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo Único).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para a Prestação de Serviços de Suporte Técnico Centralizado, Manutenção Corretiva e Manutenção Evolutiva Básica (atualização de versão), e sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a Prestação de Serviços de Consultoria Técnica (Sob Demanda).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data constante do Memorando de Início de Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início de Serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e neste contrato;
- e) Exigir o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade da Informação – Anexo I do Termo de Referência;
- f) além daquelas descritas neste instrumento, aquelas listadas no item 12 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância, do Termo de Referência, da Proposta Comercial e da legislação vigente;
- b) prestar os serviços em conformidade com o disposto no item 6 do Termo de Referência;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma deste instrumento e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, indicar preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a **CONTRATADA**, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório, o qual será o responsável da **CONTRATADA** pela execução deste Contrato e deverá se reportar ao **CONTRATANTE**, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone comercial e celular e endereço eletrônico;
- i) elaborar relatório, na forma estabelecida no subitem 9.5.5 do Termo de Referência, sobre a prestação dos serviços, dirigido à Comissão de Fiscalização, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- n) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
  - n.1) caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.
- o) cumprir o estabelecido no Termo de Confidencialidade da Informação, Anexo I do Termo de Referência;
- p) além daquelas descritas neste instrumento, aquelas listadas no item 13 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Fonte</b>	<b>Nota de Empenho</b>
09.610.1.03.126.0435.5511	3.3.90.40.24	1.501.230	2023NE00199
		1.753.232	2023NE00201

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 1.510.831,20** (um milhão, quinhentos e dez mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Procurador-Geral do Estado, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.510.831,20** (um milhão, quinhentos e dez mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos), em **24 (vinte e quatro) parcelas**, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na **Conta Corrente nº [REDACTED]**, **Agência [REDACTED]**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **Banco Bradesco S/A**, da seguinte forma:

a) **Prestação de Serviços de Suporte Técnico Centralizado, Manutenção Corretiva e Manutenção Evolutiva Básica (atualização de versão)**: Valor total de **R\$ 316.999,20** (trezentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas mensais de **R\$ 13.208,30** (treze mil, duzentos e oito reais e trinta centavos), cada uma delas;

b) **Prestação de Serviços de Consultoria Técnica (Sob Demanda)**: Valor total **estimado** de **R\$ 1.193.832,00** (um milhão, cento e noventa e três mil, oitocentos e trinta e dois reais), em até 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme unidades de serviço técnico (UST) efetivamente realizadas. O **valor unitário** da UST é de **R\$ 331,62** (trezentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), num quantitativo total **estimado** de **3.600** (três mil e seiscentas) USTs.

b.1) O valor total estimado indicado na alínea “b”, acima, constitui mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente.

b.2) A execução do presente objeto não gera para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagamento, caso o serviço não seja solicitado e nem efetivado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Comissão de Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante da manutenção de regularidade fiscal para com o FGTS e INSS.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais da PGE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** – A **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento de reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, retroagindo os efeitos financeiros a data-base prevista no contrato.

a) Caso o pedido seja formulado após o prazo acima fixado, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data constante no Memorando de Início dos Serviços expedido pela Fiscalização da PGE, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 75.541,56** (setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, com validade durante toda a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

vigência do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do *caput* serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) A sanção prevista na alínea c do *caput* será imposta pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado ou por seu Subprocuradores Gerais.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do *caput*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e as respectivas deduções no pagamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A medição do ANS será, mensalmente, a partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATANTE** avaliará mensalmente, a partir do 2º mês do início dos serviços, o desempenho da **CONTRATADA**, por meio do acompanhamento da prestação dos serviços, que mensura o atendimento das Ordens de Serviços Emitidas para os chamados regulares, previsto no Item “FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO”, constante do subitem 10.2.5 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Com base nas faixas de ajuste de pagamento, a Procuradoria Geral do Estado aplicará, mediante prévia comunicação, percentual de dedução no valor do faturamento da **CONTRATADA**, no mês respectivo, na forma do subitem 10.3.2 - “MECANISMO DE CÁLCULO”, do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos para a presente contratação e na legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às condições exigidas para firmar o presente ajuste, nos seguintes casos:

**I** - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

**II** - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para firmar o presente ajuste.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Bruno Dubeux  
Procurador-Geral do Estado

**TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA**

Maurício da Costa Melo  
Diretor Presidente

**Testemunhas:**

- 1) **Nome:** Sebastião de Carvalho Barros  
**CPF.:**
  
- 2) **Nome:** Vinícius Batista Rodrigues Carneiro  
**CPF.:**



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

**ÍNDICE**

<b>1. DO OBJETO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. DA JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>2</b>
<b>3. DO DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO TÉCNICA .....</b>	<b>8</b>
<b>4. DOS RESULTADOS ESPERADOS .....</b>	<b>8</b>
<b>5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO.....</b>	<b>9</b>
<b>6. DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....</b>	<b>10</b>
<b>7. DO QUANTITATIVO DO OBJETO.....</b>	<b>11</b>
<b>8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....</b>	<b>15</b>
<b>9. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.....</b>	<b>15</b>
<b>10. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS.....</b>	<b>21</b>
<b>11. DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS.....</b>	<b>11</b>
<b>12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.....</b>	<b>24</b>
<b>13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA .....</b>	<b>26</b>
<b>14. DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>28</b>
<b>15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....</b>	<b>30</b>
<b>16. DA GARANTIA CONTRATUAL.....</b>	<b>32</b>
<b>17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>32</b>
<b>18. DA VISTORIA .....</b>	<b>33</b>
<b>19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>33</b>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
SUPORTE E EVOLUÇÃO DO SIGRH/ERGON**

**1. DO OBJETO**

Contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços técnicos para Suporte Técnico Centralizado, Manutenção Corretiva e Manutenção Evolutiva Básica (atualização de versão) e consultoria para o Sistema ERGON(SIGRH) Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por um período de 24 (vinte e quatro meses), para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

É notório que os avanços mais significativos na esfera pública têm correlação direta com o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas para as atividades de cada órgão, seja de apoio administrativo, jurídico, técnico ou operacional. Em função de diversos atores, métodos e processos padrões de trabalho, é comum observar sistemas e bases de dados implantados de forma isolada, o que ao longo do tempo, torna inviável a tarefa de recuperar informações de forma integrada.

As atividades e processos internos desta procuradoria são fortemente apoiados por sistemas de informação, gerando ganho de eficiência e produtividade para a PGE-RJ. Contudo, o alto grau de informatização das atividades de negócio acarreta para o órgão uma elevada dependência de sua estrutura tecnológica. Uma interrupção no funcionamento do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), é um risco para o funcionamento do órgão, comprometendo o alcance de suas metas e missão.

Nessa visão, no que pese os benefícios e os riscos tecnológicos com o processo de digitalização da Procuradoria, há uma demanda crescente de novas manutenções, modernizações e inovações que devem ser aplicados ao parque de sistemas e serviços digitais da PGE, a fim de melhorar a segurança, a usabilidade e o desempenho do uso dos sistemas pelos usuários.

Com o término da implantação do Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento (SIGRH) - Base ERGON em setembro de 2017, em instalação própria na PGE RJ, que foi objeto de cessão de uso de licença para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido autorizado o respectivo uso em toda a sua Administração Direta e Indireta, na forma do item “1.1.1.1” do Apêndice “A” do Contrato SEPLAG nº 09/2009 e cujos direitos pertencem à sociedade empresária TECHNE Engenharia e Sistemas LTDA, contratada desde então para realizar a atualização e o suporte do respectivo software, foi possível assegurar plena autonomia nas atividades de gestão, parametrização e operação do Sistema, com as atualizações e alterações que se fizeram necessárias em atendimento aos interesses desta Procuradoria, especialmente no que diz respeito ao processamento das folhas de pagamento dos Procuradores



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

do Estado e servidores do quadro, tanto ativos, quanto inativos, assim como dos servidores cedidos e extraquadros da Procuradoria Geral do Estado.

Atualmente, o sistema atende de modo satisfatório às necessidades da Instituição, uma vez que os processos foram estabelecidos, implementados, seguem operacionais e são imprescindíveis para a PGE RJ. Os usuários foram treinados e compreendem os mecanismos e as funcionalidades do SIGRH, que conta com muitos relatórios criados e que permanecem em constante utilização, além de possuir uma base consolidada que integra com outros sistemas, dentro e fora da PGE RJ, e com uma estrutura estável em ambiente seguro e com alta disponibilidade.

Devido ao contrato em andamento ter sido aditivado e renovado até os limites estabelecidos pela legislação vigente, faz-se necessária nova contratação, a fim de garantir a continuidade de atualização tecnológica, suporte e evolução do Sistema implantado nas dependências da PGE-RJ. A solução técnica para o SIGRH/ERGON, detalhada no item 3, é fundamental para acompanhar a evolução tecnológica e avaliar quais serão necessárias às execuções de processos de negócios e de tecnologia da informação altamente complexos que são intrínsecos ao objeto. O exposto demonstra a necessidade premente da contratação dos serviços de atualização tecnológica, suporte e evolução desse software, em função de sua especificidade e da mudança/evolução recorrente da legislação.

Ademais, ter a garantia da operação da folha de pagamento com as atualizações, consultoria especializada e o suporte técnico do fabricante do produto, de modo a lhe assegurar a plena autonomia administrativa e financeira, em cumprimento ao disposto no artigo 176, § 5º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Considera-se, ainda, que no sistema atual o compartilhamento de informações com outros órgãos e instituição financeira é imprescindível. Além disso, a evolução tecnológica deverá acompanhar a dos órgãos ligados à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro — PGE-RJ.

**2.1. Em seguida são descritos alguns dos principais procedimentos realizados pela área de negócio (Assessoria Folha — RH) no SIGRH/ERGON.**

**2.1.1. Consignação**

Carga de Consignação
Comparativo Carga
Criação de grupo de eleito a partir da Carga
Comparativo Consignação
Relatórios de Repasse
Análise do Corte das Consignações
Arquivos de Saída
Regras de Cálculo de Margem
Regras para Corte de Consignação
Rubrica



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Espécie de Consignação
Cadastro de Consignatárias
Consignações Servidor
Consignações Pensionista

2.1.2. Folhas, Pagamento e Parametrização de Rubricas e Vantagens:

Folha (Módulo C)	Tipos de Folha
Cadastro de Folhas	Parâmetros de Folha
Processamento	Cálculo Total da Folha
	Cálculo da Folha para Eleitos
	Controle de Execuções de Folha
Tabelas de Valores (Manutenção)	Valores da Tabela de Vencimentos
	Valores Auxiliares
	Faixas de Valores
Parâmetros Unidades Administrativas	Unidade Administrativa SIGRH
	Tipo de Unidade Administrativa SIGRH
	Cargo X U.A.
Grupos de Frequência	
Fatores de Cálculo (Manutenção)	
Tabela Geral	
Previdência	Entidades Previdenciárias

2.1.3. Pós-Processamento, Auditoria e outras Rotinas de Pagamento:

	Rotina do Líquido Negativo
	Formatação da planilha
	Suspensão de pagamento
Auditoria de Negativos (AUDIT_NEGATIVOS)	Código de frequência
	Ajustes de pensão alimentícia
	Pensão Especial
	Reposição
	Servidor Rubricas
Comparação de folhas (COMPARA_RESUMO_FOLHA)	Servidor Atributos
	Resumo de Rubricas
	Servidor sem Centro de Custo
	Falecidos
	Pensão Alimentícia
Ocorrências do Processamento (Erro Fatal)	
	Pis/Pasep



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

	Remoção de Contracheque
Pós-Processamento (Rotinas, inclusive auditorias)	Estorno Total de Contracheque e Recálculo
	Geração Manual de Eleitos
Servidores ( ou Eleitos)	Remoção de contracheque
	Retroação de id
Débito Outro Vínculo / Quita dívida	
Período Aquisitivo de Férias (adquirido em vínculo anterior)	
	Telas mais utilizadas na identificação de erros comuns e Exemplificações.
Auditoria de Retroativos e de Valor Superior (AUDIT_RETROATIVOS / AUDIT _SUPERIOR)	Lista Servidor Folha
	Formatação e carga da planilha
Recálculo de Vacanciados	Rotina dos vacanciados
	Elaboração da planilha para teste
Criação de Layout para Carga de Atributos	Layout da tela de atributo
	Criação do layout
	Cadastro de Grupo de Eleitos
Servidores ( ou Eleitos)	Carga planilha de eleitos
	Geração de Eleitos por Regra
	Layout da planilha de lançamento manual
	Carga da planilha de lançamento manual
	Relatórios de lançamento manual
Lançamento Manual (Servidor/Pensionista)	Erros comuns
	Exclusão de comando de lançamento manual
	Comandos na tela de lançamento manual

2.1.4. Fechamento de Folha:

Remoção de contracheque
Cadastro de Fonte de Recurso
Consolidação da Folha
Rotinas Folha Pós-Consolidação
Relatórios/Archon
Consulta DEA
Dados GFIP em Cadastro de Empresa



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

Tabelas GFIP (FAP/RAT)
Gerar Arquivos Para (GFIP/FGTS)
GFIP retificadora
Transmissão de fita bancária
Enviar Bloqueio Bradesco XFB
Estorno de contracheque
Devolução de Pensão Alimentícia bloqueada
Devolução Cheque OP e Bloqueio
Inconsistências / Retransmissão de Pagamento
Alteração de contas (corrente e salário)

2.1.5. Folhas, Pagamento e Parametrização de Rubricas e Vantagens:

	Rubricas
	Listagem de Rubricas
Rubricas	Fatores para Cálculo
	Listas Estáticas
	Rubrica X Elemento de Despesa
Contabilização de Pagamentos (Módulo C)	Centros de Custo
	Elementos de Despesa
	Rubricas/Elementos de Despesa
	Tipos de Classificação Orçamentária/Financeira
Fórmulas (Especificação)	
Cálculos IR (RRA), Teto e outros a especificar	
	Tipos de Atributo
	Tipos de Incorporação
	Perfis de Segurança para Lançamento Atributo
Atributos	Lista Incompatibilidade de Atributos
	Grupos de Atributos
	Controle de GEE
	Tipos de Dependência
Dependências	Bases de Cálculo de Pensões Alimentícias
Pensão Especial	
Calendário	
	Entidades



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

Treinamento	Cursos de Capacitação (Catálogo de Cursos e Cursos/Entidades)
Áreas de Conhecimento e Formação	

Além do exposto, a contratação pretendida está alinhada às diretrizes estratégicas do Órgão, que está contido no PDTIC (Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação — PDTIC) e no PPA (Plano Plurianual).

O PDTIC, é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TI, com o objetivo primário de atender às necessidades tecnológicas e de informação da PGE-RJ. Este plano possui como principais fatores motivacionais: alinhar os projetos e ações da GTI às diretrizes estratégicas da PGE-RJ; fornece uma visão completa do ambiente atual de TI; e apresentar um direcionamento que permita a implantação da melhoria continuada dos processos de gestão de TI.

Para tal, foram contemplados no Plano iniciativas de projetos para atender as áreas de Sistemas, Infraestrutura Tecnológica, Segurança de Conectividade, Arquitetura Computacional e Suporte aos Serviços de TI.

É importante salientar que a referida contratação obedece ao contido na RESOLUÇÃO PGE Nº 4.203, DE 18 DE ABRIL DE 2018, que se refere ao PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PDTIC), alinhado aos objetivos “Manter e desenvolver sistemas com uso de novas tecnologias para melhoria das atividades da PGE-RJ” e “Elaborar e implementar rotinas para manter produtos e serviços de TI em perfeito funcionamento” e nos itens:

**FATORES CRÍTICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PDTIC**

- i. (4) deve-se contratar serviços de modernização das plataformas tecnológicas e sistemas estratégicos e críticos para atender às atividades finalísticas e essenciais da PGE-RJ, tais como: Portal Web; Sistema da Dívida Ativa, PGEDigital, solução de colaboração, solução de atendimento ao cliente interno e externo, Sistemas de gestão administrativa, financeira e de pessoal;
- ii. (5) deve-se alinhar as contratações aos modelos e padrões de tecnologia e serviços implantados na PGE-RJ, a fim de simplificar a gestão e otimizar os recursos investidos.

**PLANO DE INVESTIMENTOS E CUSTEIO**

- i. (7) Elaborar e implementar Plano de Melhoria Constante de Software;
- ii. (12) Elaborar e implementar projeto de adequação de ativos de TI para atender à crescente demanda da PGE-RJ.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

### **3. DO DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO TÉCNICA**

Contratação de sociedade empresária especializada para prestação de serviços técnicos para Suporte Técnico Centralizado, Manutenção Corretiva e Manutenção Evolutiva Básica (atualização de versão de software) e consultoria tecnológica, sob demanda, para manter e evoluir o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH/ERGON (software) implantado na PGE-RJ.

Há que se ressaltar que o serviço de Suporte Técnico Centralizado, Manutenção Corretiva e Manutenção Evolutiva Básica (Atualização de Versão) é indispensável à segurança e disponibilidade do ERGON, podendo ser prestado apenas pela TECHNE Engenharia e Sistemas LTDA, conforme carta ABES, uma vez que fora devidamente delimitado, à época, no processo de contratação da SEPLAG, a cessão dos direitos de uso do software ERGON, unicamente para utilização dentro do poder executivo (administração direta e indireta) do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Restou evidenciado pela empresa TECHNE que muito embora fossem feitas as referidas cessões ao governo estadual, permaneceria a propriedade intelectual e os direitos de comercialização ou cessão de posse com a referida empresa.

### **4. DOS RESULTADOS ESPERADOS**

Os serviços especificados visam à otimização das rotinas relacionadas às atividades da Gerência de Recursos Humanos - GRH, a partir da melhoria da segurança, da usabilidade, automação e integração dos ecossistemas e base de dados internas e externas, bem como a continuidade da modernização, a adequação à legislação vigente e a organização da arquitetura do SIGRH/ERGON agregando a atualização do software e serviços que irão proporcionar novos benefícios ao negócio.

4.1. Para todos os procedimentos relatados no item 2.1, é imprescindível uma consultoria tecnológica, suporte técnico especializado e a atualização do produto visando:

- 4.1.1. A manutenção corretiva, perfectiva e evolutiva do Sistema SIGRH/ERGON, no ambiente da Procuradoria Geral do Estado, implementando e/ou mantendo todas as soluções necessárias para as integrações com os demais Sistemas de interesse do órgão supracitado, gerando melhorias nos processos de trabalho e no fluxo de informações;
- 4.1.2. O apoio aos técnicos de Recursos Humanos e de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral do Estado para manter o Sistema operacional;
- 4.1.3. A elaboração de eventuais rotinas de ajustes em dados e parametrizações para que o funcionamento do Sistema no ambiente de desenvolvimento e homologação seja idêntico ao funcionamento do Sistema em operação no ambiente;
- 4.1.4. Apoio operacional para extração de relatórios fiscais (DIRF, RAIS e outros) que são anuais e historicamente têm seus formatos alterados por mecanismos legais;



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 4.1.5. Incorporar novas regras de negócios e funcionalidades no sistema, a fim de torná-lo mais moderno e com mais serviços disponíveis;
- 4.1.6. Disponibilizar correções de segurança para manter o sistema disponível e seguro para que os processos de trabalho, em especial o da folha de pagamento, permaneçam em perfeita operação.

## **5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

### 5.1. O Objeto a ser contratado abrangerá:

- 5.1.1. A atualização tecnológica e evolução, em instalação própria da Procuradoria Geral do Estado do Sistema ERGON de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, que implementa a base de origem do SIGRH e cujos direitos pertencem à sociedade empresária TECHNE Engenharia e Sistemas LTDA, o qual foi objeto de cessão de uso de licença para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido autorizado o respectivo uso perante toda a sua Administração Direta e Indireta, na forma do item “1.1.1.1” do Apêndice “A” do Contrato SEPLAG nº 09/2009, na sua versão atualmente em uso na PGE, sem prejuízo de ulterior migração para novas versões que sejam necessárias, e compatibilizadas com as customizações que compõem o SIGRH;
- 5.1.2. Nesse sentido, torna-se necessário a manutenção, e acesso a qualquer tipo de modernização do ambiente operacional ERGON realizado pela TECHNE, seja para se adequar a requisitos legais ou para ter acesso às correções de possíveis falhas do sistema, e que seja assim preservado o esforço feito até então para a caracterização da plena autonomia da PGE-RJ com o processamento de sua própria folha de pagamento. Ainda, é imprescindível manter tal ambiente tecnológico atualizado por meio da disponibilização de versões atualizadas e do suporte técnico para o produto ERGON, além da assistência necessária em caso de problemas não previstos, sendo que tais serviços dependem, basicamente, da utilização do conhecimento do código fonte do software para a detecção e solução de eventuais problemas relacionados.
- 5.1.3. Nessa linha, o Sistema ERGON/SIGRH deverá receber atualizações para permitir novas integrações aos demais Sistemas de interesse da Procuradoria Geral do Estado, dentro ou fora da Administração Pública estadual, como o Sistema de Consignações utilizado pelo Estado do Rio de Janeiro, o Sistema para crédito de valores do Banco contratado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Sistema de Identidade Funcional, os Sistemas do Rio Previdência, a Apropriação Contábil, a execução orçamentária da Folha, entre outros. Estas integrações ou quaisquer alterações em integrações existentes deverão ser demandadas pela PGE com serviços prestados utilizando o banco de Unidade de Serviços Técnicos.
- 5.1.4. Importante destacar que o “Acesso a atualizações e aprimoramentos de produtos” incorporados nessa contratação irão nos conceder o direito de acesso a versões mais recentes do ERGON, considerando as adequações à legislação vigente. Do mesmo



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

modo, irá atender, também, a legislação que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Por meio desse sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

- 5.1.5. A parametrização e customização do Sistema, sob demanda, implementando as regras de negócio próprias do Governo do Estado e, em especial, da Procuradoria Geral do Estado, utilizando o banco de Unidades de Serviço Técnico, ao longo da vigência contratual até o momento de encerramento desta contratação;
- 5.1.6. O fornecimento de todas as modificações e atualizações dos códigos-fonte e documentação técnica do referido software, de modo a permitir que a Procuradoria Geral do Estado internalize estes códigos-fonte, para compreender adequadamente o funcionamento do Sistema e esteja capacitada para realizar possíveis manutenções, com a finalidade de modificar o funcionamento do Sistema, ficando vedada a divulgação dos códigos-fonte externamente ao âmbito da Administração Pública estadual.
- 5.1.7. O fornecimento de suporte técnico e manutenção no regime 8x5 (oito horas, cinco dias na semana);
- 5.1.8. A permissão, nos moldes atuais de licenciamento do software, de atualização de versões preexistentes ou novas, durante a vigência contratual, a fim de atender temas de ordem legal ou funcional, e transferir a tecnologia para o corpo técnico da PGE;
- 5.1.9. O fornecimento de Unidade de Serviços Técnicos (UST), sob demanda, para atendimento preferencialmente *off-site* e nos casos *on site* cuja a exigência técnica seja necessária, dos serviços de consultoria e apoio consultivo do software, serão requisitados mediante Ordens de Serviço (OS), sem garantia de consumo mínimo. Ainda sobre as Ordens de Serviço, a CONTRATANTE poderá determinar uma solução para o registro de OS e solicitações de serviços, de forma sistêmica.

## **6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 6.1 Os serviços previstos neste Termo de Referência podem ser prestados remotamente (*off site*) ou presencial (*on site*).
- 6.2 Os serviços *on site* da contratante serão prestados nas dependências da Sede da PGE/RJ, localizada na Rua do Carmo Nº 27, Centro, Rio de Janeiro – RJ, de segunda a sexta-feira das 09h às 18h (exceto feriados nacionais ou estaduais do Rio de Janeiro).
- 6.3 Para os serviços não-presenciais (*off site*), o CONTRATANTE se responsabiliza somente a fornecer os acessos remotos (VPN) e ao ambiente de desenvolvimento do



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

SIGRH/ERGON da PGE, para que a CONTRATADA possa executar as atividades remota.

- 6.4 Para os serviços presenciais (*on site*), a CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA local adequado para os seus especialistas com postos de trabalho equipados com computadores e acesso à internet e ao ambiente de desenvolvimento do Sistema ERGON/SIGRH.

## 7. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

- 7.1 A contratação dos serviços técnicos para Suporte Técnico Centralizado, Manutenção Corretiva e Manutenção Evolutiva Básica (atualização de versão de software) e consultoria tecnológica do sistema ERGON (SIGRH), deverão ser realizados nos quantitativos descritos na tabela abaixo, por questões de segurança e segregação de função prevista na administração:

Item	ID do SIGA	Descrição	Unidade	Período	Qtde Total	Valor Unitário/Mensal	Valor Total
1		<b>SOFTWARE: SISTEMA ERGON (SIGRH) – Todos os produtos, componentes e bibliotecas que compõem a solução tecnológica instalada na PGE</b>					
1.1		Suporte Técnico Centralizado, Manutenção Corretiva e Manutenção Evolutiva Básica (Atualização de Versão)	mês	Mensal	24 meses		
1.2		Serviços de Consultoria Técnica	UST*	Sob Demanda	3.600		

**OBSERVAÇÃO:** Cumpre-nos salientar que os quantitativos apresentados na tabela constituem uma mera referência métrica para os projetos/serviços, podendo as estimativas de unidades de serviço técnico sofrer variação em função das características dos projetos/serviços de manutenção ou mesmo por mudanças de prioridades/legislação.

### 7.2 Dos Serviços de Suporte Técnico, Manutenção e de Atualização de Licenças de Software

- 7.2.1 **Atualização de Versão:** São os serviços remotos especializados no fornecimento de novas versões do produto ERGON, contendo novas funcionalidades, atualizações de funcionalidades existentes, updates e upgrades do sistema, implementadas e distribuídas pela CONTRATADA aos seus clientes, incluindo, dentre outras: correções de erros de versões anteriores, novas funções, melhorias, novas versões de rotinas de geração de arquivos legais, tais como DIRF, RAIS e GFIP; adaptações em função da descontinuidade de versões existentes ou do advento de novas versões de componentes de software de terceiros e de sistemas operacionais de bancos de dados



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

utilizados pelo produto, de forma a manter o sistema operante e atualizado em função de mudanças na infraestrutura de software de terceiros sobre a qual o produto executa. Toda e qualquer adequação ou nova versão deverá ser acompanhada dos códigos fontes e documentação.

- 7.2.2 **Suporte Técnico**: São os serviços remotos contínuos especializados de suporte especializado, compreendendo o atendimento a dúvidas e o diagnóstico de problemas ou defeitos relacionados com o funcionamento do produto ERGON-SIGRH. Estarão também incluídas na abrangência dos serviços de suporte, consultas para dirimir dúvidas, que atendam as particularidades de expansão do ERGON-SIGRH da PGE, preferencialmente remoto, com ou sem troca de arquivos e não se configure manutenção evolutiva.
- 7.2.3 **Manutenção**: São os serviços remotos especializados, feitos sob demanda contínua, porém imprevisível, voltados para a correção de problemas ocorridos no funcionamento do produto ERGON-SIGRH e das funcionalidades especialmente construídas pela CONTRATADA e implantadas na PGE ou Governo do Estado desde a aquisição do sistema ERGON, de forma a restabelecer o seu funcionamento normal. Caso não seja possível a solução remota, com o envio de eventuais arquivos para a PGE, tendo a PGE fornecido previamente todos os insumos e informações necessários para a CONTRATADA, a correção deverá ser feita *in loco (on site)*, desde que se trate de problema de software de responsabilidade da CONTRATADA. Na eventualidade do problema apresentado ser de responsabilidade da CONTRATANTE toda a demanda será reclassificada para serviços de consultoria (UST).
- 7.2.4 Os serviços de Suporte Técnico, atualização de Versão de Software (Software Update) e Manutenção serão prestados em regime 8x5 (oito horas, cinco dias na semana), exceto feriados, por profissionais qualificados no software.

### **7.3 Dos Serviços de Consultoria Tecnológica**

- 7.3.1 Na gestão de execução desses serviços foi adotado o modelo de controle das atividades através de métrica, baseada em demanda por escopo - especificações predeterminedas das tarefas e atividades a serem executadas, com a definição dos resultados esperados dentro do padrão de qualidade acordado com custo previamente definido, que passa a ser denominada neste instrumento como: UST - Unidade de Serviço Técnico que permite a vinculação dos pagamentos ao tamanho dos serviços solicitados através de Ordem de Serviços e entregues pela CONTRATADA. Esta métrica será calculada a partir de atributos que fazem parte do Catálogo de Serviços, que será apresentado nos próximos itens deste instrumento.
- 7.3.2 Nesse modelo foram definidos previamente os principais tipos de tarefas que podem ser executadas ao longo da prestação do serviço, os resultados esperados, os procedimentos



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

e as qualificações necessárias para a execução, cabendo à CONTRATADA cumpri-los dentro do esforço estimado.

- 7.3.3 Os serviços de consultoria serão executados sob demanda, sem garantia de consumo mínimo ou máximo, mediante prévia Ordem de Serviço – OS, autorizada pelo representante do CONTRATANTE. Cada Ordem de Serviço deve conter a especificação precisa e exata do serviço desejado. No caso de o serviço tratar de customização, a Ordem de Serviço deve conter a especificação funcional precisa do que se deseja que seja customizado. Neste caso, existe a alternativa da CONTRATANTE emitir previamente uma Ordem de Serviço para que a CONTRATADA efetue levantamentos junto a ela e elabore uma Especificação Funcional como produto desta Ordem de Serviço. Aprovada esta Especificação Funcional pela CONTRATANTE esta poderá, então, emitir uma Ordem de Serviço para que a CONTRATADA efetue a customização.

#### **7.4 Do Catálogo de Serviços:**

- 7.4.1 Em suma, a contratação de serviços por escopo pela área técnica de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE com a finalidade de promover um orçamento mais preciso dos serviços e com a qualidade dos resultados desejados, seja na realização de tarefas rotineiras ou por demanda, foram organizadas em **Catálogo de Serviços - Anexo V**. Portanto, são apresentados, nos subitens abaixo, as diretivas, os métodos e os entendimentos que nortearam o processo de elaboração e manutenção do Catálogo de Serviços:

- 7.4.1.1. Ele possui, preliminarmente, os principais serviços que foram estimados, e como ele é dinâmico, poderá sofrer alteração trimestral de aperfeiçoamento, durante a prestação dos serviços, desde que seja de comum acordo entre as partes e não altere a quantidade total das UST's contratadas. Isto é em função da especificidade e por se tratar de um serviço complexo para a CONTRATANTE;
- 7.4.1.2. As estimativas se basearam na prestação de serviços similares que foram realizadas através de contratações da PGE ou serviços realizados pela própria equipe técnica do órgão. Portanto, a CONTRATADA e a Comissão de Fiscalização devem, durante a prestação dos serviços, fazer registros qualitativos e quantitativos da execução das atividades, tais como: tempo de execução da atividade, tipo de complexidade, impacto na operação do ambiente computacional do software etc., a fim de que se obtenham os dados necessários de avaliação e estudo de atualização do Catálogo e padronização das tarefas que compõem a UST;
- 7.4.1.3. Uma hora técnica de consultoria especializada desenvolvida por profissionais sênior que estão capacitados para o diagnóstico de problemas ou defeitos relacionados ao funcionamento do software, realizada remotamente, será equivalente a uma HST;



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

7.4.1.4. Este modelo permite que, se houver uma mudança de escopo da Ordem de Serviço por questões ambientais da CONTRATANTE ou situações não previstas, a CONTRATADA deverá adequar/ajustar a alocação do profissional e da quantidade de UST, a fim de atender a integralidade das atividades previstas na OS;

7.4.1.5. Para classificar os produtos, serviços e artefatos gerados, quanto ao grau de complexidade, foram considerados os seguintes critérios, de acordo com o volume e o impacto nos serviços da operação da Folha de Pagamento da CONTRATANTE:

7.4.1.5.1. Relevância do objeto;

7.4.1.5.2. Dificuldade operacional;

7.4.1.5.3. Criticidade na operação da Folha de Pagamento;

7.4.1.5.4. Quantidade de documentação decorrente;

7.4.1.5.5. Características técnicas;

7.4.1.5.6. Especialização profissional necessária no negócio;

7.4.1.5.7. Tipos de ferramentas gerenciais e operacionais e de tecnologia empregada;

7.4.1.5.8. A tabela de Classificação de Complexidades - define a correlação entre a complexidade de cada atividade e a quantidade de HST equivalente:

<b>Complexidade da atividade</b>	<b>Sigla</b>	<b>Definição das atividades</b>	<b>Equivalência (peso)</b>
Baixa	B	Atividades de monitoração de ambiente por meio de ferramentas configuradas, devendo acionar plano de comunicação em caso de falhas; controle de acesso, impressão, alimentação de sistemas e registro,	1 (uma unidade)
Média	M	Serviços técnicos com baixo grau de análise, ajustamento de documentações, desenvolvimento de scripts, procedimentos de monitoração, leitura de relatórios e isolamento das falhas, atividades proativas para manutenção da disponibilidade, cadastro de serviços e correções que necessitam de uso de senhas fortes, criação de planos de execução e retorno; criação de procedimentos operacionais, ajustamento de documentações, leitura de relatórios e isolamento das falhas, atividades proativas para manutenção da disponibilidade.	1,2 (uma unidade e dois décimos)
Alta	A	Serviços técnicos com alto grau de análise, em que a execução pode afetar todo ou maior parte do ambiente; implementação de novos serviços, criação de procedimentos e controles, estudo de viabilidade e desempenho, ajustamento de processos e de serviços,	1,3 (uma unidade e três décimos)



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

	intervenções corretivas e preventivas nos serviços para melhora ou correção do desempenho. Adequação e substituição de ferramentas para administração e gerência de serviços, realinhamento de atividades e serviços para modelos de práticas adotadas, manutenção e suporte a softwares, equipamentos e ferramentas críticas, criação de políticas de instalação, correção e acompanhamento,	
--	--	--

- 7.4.1.6. Para fins de cálculo do total de UST necessário à entrega de cada produto, serviço ou artefato estabelecido na **ordem de serviço – OS – Anexo II**, levar-se-á em consideração o estabelecido no **Catálogo de Serviços – Anexo V** deste instrumento;
- 7.4.1.7. Considerada a ampla abrangência e a complexidade dos serviços de TI da PGE, bem como a dinâmica da evolução da tecnologia da informação, não é possível estabelecer previamente e descrever no catálogo de serviços todas as atividades e artefatos que compõem o objeto desta contratação. Assim, para itens não descritos no catálogo de serviços, outros quesitos poderão ser considerados na classificação do grau de complexidade, em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA no momento da abertura da ordem de serviço, e será aplicada a fórmula para o estabelecimento da quantidade de UST necessária à realização do serviço, até que seja promovida a atualização do referido Catálogo;
- 7.4.1.8. O **Catálogo de Serviços – ANEXO V**, estabelece a relação da tarefa com as estimativas de: quantidade de HST para executá-la e o peso da classificação da complexidade – COMPLEX. A Quantidade – QTD, de ocorrência da atividade será estimado na Ordem de Serviço e aferido o seu uso na entrega pela Comissão de Fiscalização. Ademais a Comissão deverá fazer o registro e o controle total de uso de UST para garantir que não ultrapasse a quantidade total estimado nessa contratação (item 7.1);
- 7.4.1.9. Para o cálculo de UST por tarefa, é necessário multiplicar o “Esforço (Hora de Serviço Técnico)” pelo peso - definido na tabela de Classificação de Complexidades supramencionado.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 8.1** O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data constante do Memorando de Início de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), valendo a data de publicação como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data constante do Memorando de Início de Serviço.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 8.2** O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por interesse da administração, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei n. ° 8.666/93, desde que, a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.
- 8.3** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados após a data constante do Memorando de Início de Serviço.

## **9. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

### **9.1 Requisitos gerais para a prestação dos serviços:**

- 9.1.1 Todos os serviços previstos na presente contratação deverão ser executados em conformidade com as metodologias e padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, que poderá adotar novos padrões, metodologias, arquiteturas ou tecnologias no decorrer da execução contratual, hipótese em que será concedido prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para que as empresas possam se adequar ao novo cenário;
- 9.1.2 Os formulários/registros apresentados nos anexos poderão ser transformados em documentos/registros eletrônicos, conforme disponibilidade e interesse das partes;
- 9.1.3 Os serviços serão aferidos com base no catálogo de serviços e sua qualidade verificada através dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no item 10 - Acordo de Nível de Serviço (ANS);
- 9.1.4 As demandas serão solicitadas por meio de Ordens de Serviço (OS) (ANEXO II), contendo a identificação de cada atividade que será executada;
- 9.1.5 Todos os artefatos e documentos técnicos, inclusive códigos fontes e bibliotecas dos programas, modelos de banco de dados produzidos pela CONTRATADA, serão fornecidos à PGE-RJ. Com respeito a este aspecto, cabe ressaltar que a documentação a ser criada deve garantir a independência com relação ao fornecedor da solução, no que couber. Essa documentação deve estar em conformidade com as melhores práticas e padrões atuais de mercado;
- 9.1.6 Todos os recursos de infraestrutura, de hardware e software, assim como quaisquer outros necessários à execução dos serviços, como, por exemplo, de telecomunicações ou de dados, serão de inteira responsabilidade da prestadora, segundo as regras e políticas da CONTRATANTE, em quantidade e qualidade adequados a prestação do serviço e porte da equipe;



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 9.1.7 A CONTRATADA, quando pertinente a cada tipo de serviço, deverá utilizar as mesmas ferramentas em operação na PGE-RJ, nas mesmas versões (ou compatíveis), ao seu ambiente de trabalho;
- 9.1.8 Ao sugerir a utilização de ferramenta diferente daquela adotada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além de necessitar de autorização formal da PGE-RJ, deverá arcar com o custo de licenciamento perpétuo, instalação e configuração do ambiente da CONTRATANTE;
- 9.1.9 Para execução dos serviços previstos nesta contratação, de forma a garantir a qualidade e a aderência às metodologias e padrões estabelecidos, a CONTRATADA deverá manter em seus quadros, equipes com qualificação compatível com os requisitos técnicos descritos neste instrumento. Ademais devem adotar as melhores práticas de mercado para ter eficiência e eficácia na entrega dos serviços ou produtos de forma a atender aos prazos previstos nas Ordem de Serviços;
- 9.1.10 A exigência de atuação de profissionais com formação específica é imprescindível à execução do objeto, uma vez que, os serviços a serem prestados, exigem, muitas vezes atuação imediata do profissional, não havendo tempo hábil para consultas técnicas. Além disso, exigem a necessidade de boa comunicação para realização de contatos e/ou apresentações para o usuário final;
- 9.1.11 Os serviços serão prestados, sem a garantia de consumo mínimo, ficando a critério da CONTRATANTE o uso das USTs contratadas;
- 9.1.12 Todos os artefatos e códigos fontes gerados ao longo do contrato deverão ser versionados e armazenados em repositório a ser definido pela CONTRATANTE, de acordo com o plano de gerenciamento aprovado pela CONTRATANTE;
- 9.1.13 A CONTRATANTE poderá executar o(s) serviço(s) de diagnóstico de demandas;
- 9.1.14 A CONTRATANTE definirá as fronteiras das aplicações, quando da abertura de OS referentes aos serviços de diagnóstico de demandas, nova implementação e manutenção corretiva e evolutiva;
- 9.1.15 O ciclo de desenvolvimento deverá seguir preferencialmente a metodologia de desenvolvimento ágil, a fim de garantir celeridade nas entregas e geração de valor para a PGE-RJ;
- 9.1.16 Todos os artefatos entregues pela CONTRATADA estarão sujeitos a aprovação da CONTRATANTE;
- 9.1.17 Ao término dos serviços a equipe técnica do CONTRATANTE realizará testes a fim verificar se estes foram executados conforme o especificado;



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 9.1.18 Na execução dos serviços deverão ser respeitados os prazos estabelecidos, padrões de qualidade e critérios de aceitação definidos neste instrumento;
- 9.1.19 Os profissionais alocados pela CONTRATADA deverão ter acesso aos recursos necessários para a execução da tarefa, tais como banco de desenvolvimento, banco de homologação, servidores de aplicação, servidores de cálculo de folha, servidores de cálculo de contagem e outros. No caso de serviços não-presenciais, o acesso aos recursos deve ser viabilizado por meio de VPN ou equivalente;
- 9.1.20 Em nenhuma das atividades serão realizadas modificações no núcleo do produto;
- 9.1.21 A aplicação das soluções nos ambientes de produção é responsabilidade da PGE.

**9.2 Reunião preliminar:**

- 9.2.1 Deverá ser realizada reunião inicial com o objetivo de alinhamento de questões operacionais e de gerenciamento do contrato, dirimindo possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;
- 9.2.2 Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o gestor técnico, os fiscais do contrato e o representante legal da CONTRATADA ou seu preposto;
- 9.2.3 A reunião será realizada na sede da CONTRATANTE ou de forma remota, em até 5 (cinco) dias úteis após o início de vigência do contrato, mediante convocação do gestor ou fiscal do contrato com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência;
- 9.2.4 Nesta reunião a CONTRATADA deverá identificar formalmente os profissionais que atendam às qualificações de ordem técnico-profissional estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.2.5 Ao seu final, deverá ser produzida ata de reunião devidamente assinada pelas partes, cuja elaboração ficará a cargo da CONTRATADA, que consignará todos os assuntos tratados, na ocasião por todos os participantes;

**9.3 Prestação dos serviços:**

- 9.3.1 A CONTRATADA deverá realizar reunião para o planejamento das ordens de serviço (OS) de diagnóstico de demanda e ordem de serviço de construção, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante convocação do gestor técnico da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
- 9.3.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência e/ou aqueles estabelecidos em cronograma elaborado em conjunto entre as partes;



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 9.3.3 CONTRATANTE disponibilizará equipe para dirimir dúvidas relacionadas ao ambiente e as regras de negócios;
- 9.3.4 Os serviços serão implementados conforme o catálogo de serviços solicitados pela CONTRATANTE e/ou definidas neste Termo de Referência;
- 9.3.5 A CONTRATADA deverá garantir que as atualizações por ela desenvolvidas estejam livres de qualquer rotina não autorizada pela CONTRATANTE, como vírus, *drivers* e componentes que possam afetar negativamente seus dados ou recursos de *software* e *hardware*;
- 9.3.6 É vedada à CONTRATADA a utilização de *drivers* ou *softwares* de terceiros que possam gerar quaisquer despesas futuras à CONTRATANTE, como: licenciamento, sem a sua prévia autorização;
- 9.3.7 Em qualquer dos serviços previstos neste Termo de Referência, a documentação técnica e artefatos definidos pela CONTRATANTE serão parte integrante do trabalho a ser realizado pela CONTRATADA;
- 9.3.8 Durante a execução dos serviços, caso constatada a inexistência ou desatualização da documentação, a CONTRATADA deverá garantir a sua criação e atualização, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 9.3.9 A CONTRATADA deverá promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais que vierem a compor a equipe técnica que presta o serviço para a CONTRATANTE e nos casos em que houver substituição de responsáveis pela execução dos serviços em andamento, minimizando problemas relacionados à continuidade e qualidade dos serviços prestados;
- 9.3.10 A CONTRATADA deverá fazer uma gestão eficiente de recursos humanos no sentido de ter profissionais qualificados e eficazes na execução das atividades com baixa taxa de rotatividade. Ademais, as substituições de profissionais por parte da CONTRATADA não pode impactar prazos de entregas previstos no cronograma ou reduzir a qualidade dos serviços prestados a CONTRATANTE;
- 9.3.11 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação da realização de treinamento objetivando a transferência de conhecimentos aos novos membros da equipe;
- 9.3.12 A CONTRATADA se sujeitará às obrigações e ressarcimentos com relação a todos os danos causados ao CONTRATANTE, por falta ou recusa de cooperação, ou até mesmo retenção por parte de seus representantes, acerca de quaisquer informações ou dados solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.3.13 Será de responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais, equipamentos, *softwares*, ferramentas e



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

utensílios necessários à perfeita execução contratual, bem como link de comunicação de dados para conexão com os servidores da CONTRATANTE;

9.3.14 Caso necessário, será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniformes aos seus funcionários, para a execução do contrato;

**9.4 Requisição para demandas e prazos:**

9.4.1 Resposta à Ordem de Serviço da CONTRATANTE pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, podendo ser a resposta:

9.4.1.1 Aceitação da Ordem de Serviço, através de comunicação formal à Procuradoria, indicando o prazo para início dos serviços, o prazo para execução, o cronograma de atividades e os profissionais da CONTRATADA que efetuarão os serviços;

9.4.1.2 Indicação à CONTRATANTE que a Ordem de Serviço não contém elementos suficientes para que a CONTRATADA efetue os serviços (por exemplo, é necessária Ordem de Serviço prévia para que a CONTRATADA faça levantamentos e Especificação de Requisitos detalhada para, só então, a CONTRATANTE emitir Ordem de Serviço para a execução da Consultoria ou da Customização). Neste caso a CONTRATADA deve apontar detalhadamente os elementos faltantes na Ordem de Serviço recebida;

**9.5 Abertura de Ordens de Serviço (OS):**

9.5.1 Na gestão de execução dos serviços foi adotado o modelo de controle das atividades através de métrica de unidades de serviço técnico, baseada em demanda por escopo - especificações predeterminadas das tarefas e atividades a serem executadas, baseadas no catálogo de serviços (Anexo V) com a definição dos resultados esperados dentro do padrão de qualidade acordado com custo previamente estimado - que passa a ser denominada neste instrumento como UST (Unidade de Serviço Técnico) que permite a vinculação dos pagamentos aos serviços solicitados através de Ordem de Serviços e entregues pela CONTRATADA;

9.5.2 As Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE deverão descrever, entre outros itens, os serviços de forma detalhada, contemplando: a identificação do tipo de serviço, complexidade, prazos, quantidade estimada das USTs previstas ao seu atendimento, requisitos de qualidade e responsável pelo atesto da entrega do serviço pela CONTRATADA;

9.5.3 Nesse modelo foram definidos previamente os principais tipos de tarefas que podem ser executadas ao longo da prestação do serviço, os resultados esperados, os procedimentos e as qualificações necessárias para a execução, cabendo à CONTRATADA cumpri-los dentro do esforço estimado;



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 9.5.4 Os serviços especializados serão executados sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, mediante prévia Ordem de Serviço – OS autorizada pelo representante da Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE;
- 9.5.5 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após o término de cada OS, um relatório contendo, no mínimo:
- 9.5.5.1 A descrição das atividades realizadas durante o serviço de UST e, em sendo o caso, a apresentação das evidências de conclusão das atividades;
  - 9.5.5.2 A distribuição das UST efetivamente empregadas em cada item do serviço executado.

**9.6 Avaliação da qualidade e aceite do objeto:**

- 9.6.1 A entrega dos artefatos produzidos e Elaboração do Termo de Entrega (Anexo IV), pela CONTRATADA se dará ao final do atendimento da Ordem de Serviço;

**9.7 Plano de transição contratual:**

- 9.7.1 Quaisquer Transições necessárias (ou mesmo quaisquer Planos de Transição necessários), incluindo treinamentos e passagens de conhecimento, deverão ser demandados pela CONTRATANTE à CONTRATADA através de Consultorias realizadas utilizando o banco de Unidade de Serviços Técnicos. A CONTRATANTE irá gerenciar eventuais prazos de solicitação (através de Ordens de Serviço) destes serviços;

**10. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

- 10.1** A Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes.

**10.2** O ANS tem por:

- 10.2.1 **FINALIDADE:** garantir que a prestação dos serviços esteja condizente com as Especificações Técnicas inerentes à contratação;
- 10.2.2 **INDICADORES:** a qualidade e a regularidade no cumprimento dos prazos das Ordens de Serviços e Suporte Técnico;
- 10.2.3 **META A CUMPRIR:** a realização de 100% (cem por cento) dos serviços com resultado satisfatório dentro dos prazos estabelecidos;



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 10.2.4 INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: registro da abertura de chamado técnico, ordem de serviços, relatório das atividades executadas pela CONTRATADA, registro de acompanhamento da execução do Contrato ou e-mails, todos emitidos pela Fiscalização do Contrato e Termo de Entrega/Aceite das atividades executadas.
- 10.2.5 FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO: Através de indicadores estabelecidos para esse fim descrito abaixo.
- 10.2.6 Responsável pela apuração e disponibilização do indicador: Gestor técnico ou Fiscais do Contrato.
- 10.2.7 A contagem do prazo de atendimento terá início a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da PGE/RJ;
- 10.2.8 Responsável pelo desempenho no indicador (se aplica a): A Contratada.
- 10.2.9 Periodicidade da aplicação do ANS: Mensal.
- 10.2.10 Os pagamentos poderão ser mensais (sob demanda) e poderão sofrer descontos em razão do não cumprimento dos indicadores e prazos estipulados nesse instrumento técnico, conforme a severidade da ocorrência e segundo a faixa de pontuação, na forma fixada nos quadros abaixo:

<b>QUADRO I – CLASSIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS</b>			
<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>TEMPO DE RESPOSTA</b>	<b>SEVERIDADE</b>	<b>ESFORÇO EXIGIDO</b>
AMBIENTE INOPERANTE (INDISPONIBILIDADE NO USO DO <i>SOFTWARE</i> )	ATÉ 4 (QUATRO) HORAS, PARA ATENDIMENTO COM SOLUÇÃO DO PROBLEMA, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO CHAMADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA	CRÍTICA (ALTO IMPACTO)	TOTAL EMPENHO DA CONTRATADA, INCLUSIVE COM RECURSOS EXTRAS, SE NECESSÁRIO
FALHA SIMULTÂNEA OU NÃO (AMBIENTE OPERANDO COM RESTRIÇÕES)	ATÉ 6 (SEIS) HORAS, PARA ATENDIMENTO COM SOLUÇÃO DO PROBLEMA, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO CHAMADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA	NORMAL (MÉDIO IMPACTO)	EMPENHO NECESSÁRIO DA CONTRATADA, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE RECURSOS DISPONÍVEIS
PERDA DE EFICÁCIA EM ALGUMA (S) FUNCIONALIDADE (S),	ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, PARA ATENDIMENTO COM	BAIXA (BAIXO IMPACTO)	EMPENHO DA CONTRATADA, DE ACORDO COM OS RECURSOS PERTINENTES



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

COMPROMETENDO O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA	SOLUÇÃO DO PROBLEMA, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO CHAMADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA		
NÃO FEZ AS ENTREGAS NO PRAZO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA(UST)	ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, PARA ATENDIMENTO COM SOLUÇÃO DO PROBLEMA, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO CHAMADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA	BAIXA (BAIXO IMPACTO)	EMPENHO DA CONTRATADA, DE ACORDO COM OS RECURSOS PERTINENTES
NÃO FEZ AS ENTREGAS NO PRAZO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA(UST) E IMPACTOU NO CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES LEGAIS	ATÉ 1 (UM) DIA, PARA ATENDIMENTO COM SOLUÇÃO DO PROBLEMA, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO CHAMADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA	CRÍTICA (ALTO IMPACTO)	TOTAL EMPENHO DA CONTRATADA, INCLUSIVE COM RECURSOS EXTRAS, SE NECESSÁRIO

**QUADRO II – PONTUAÇÃO**

SEVERIDADE	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
CRÍTICA (ALTO IMPACTO)	02 (DOIS) PONTOS A CADA OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO POR NÚMERO DE ATENDIMENTOS FORA DO PRAZO DESCRITO NO QUADRO I, CONFORME REGISTROS NO SISTEMA DE ATENDIMENTO DA PGE/RJ, SEM JUSTIFICATIVA ACEITA PELA FISCALIZAÇÃO. O ATENDIMENTO CONCLUÍDO, MAS NÃO ACEITO PELA GTI, COMO APTO A ATENDER À DEMANDA DO USUÁRIO, TAMBÉM SERÁ CONSIDERADO COMO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.
NORMAL (MÉDIO IMPACTO)	1,5 (UM PONTO E MEIO) A CADA OCORRÊNCIA	
BAIXA (BAIXO IMPACTO)	01 (UM) PONTO A CADA OCORRÊNCIA	

**10.3 PERIODICIDADE DA APLICAÇÃO DO ANS: Mensal.**

**10.3.1 INÍCIO DA MEDIÇÃO:** O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) no segundo mês de vigência do Contrato.

**10.3.2 MECANISMO DE CÁLCULO:**

10.3.2.1 Somatório dos pontos, aferidos na forma do Quadro II, o que implicará, eventualmente, em ajustes nos pagamentos mensais, na forma abaixo descrita:

10.3.2.2 Até 2 pontos = recebimento de 100% do valor da fatura de serviços;

10.3.2.3 De 3 a 9 pontos = recebimento de 98% do valor da fatura de serviços;



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

10.3.2.4 De 10 a 15 pontos = recebimento de 96% do valor da fatura de serviços;

10.3.2.5 Acima de 15 pontos = recebimento de 94% do valor da fatura de serviços.

**10.3.3 OBSERVAÇÕES:**

10.3.3.1 As penalidades contratuais decorrentes da inexecução dos serviços poderão ser aplicadas independentemente dos descontos aplicados por força do Acordo de Nível de Serviços;

10.3.3.2 Mensalmente, após o último dia do mês, a Comissão de Fiscalização do Contrato da PGE/RJ deverá elaborar Relatório, informando à CONTRATADA o resultado da medição dos serviços, mediante aplicação do Acordo de Nível de Serviço, apurado até o segundo dia útil do mês subsequente;

10.3.3.3 O Setor Financeiro da PGE/RJ receberá junto com Nota Fiscal do mês, quando e se for o caso, relatório contendo a pontuação.

**11. DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**11.1** A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, deverá assinar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO (Anexo I), se comprometendo a manter sob o mais rigoroso sigilo todos dados, informações, documentos e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

**11.2** Toda a documentação gerada na prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento, com os dados sobre a solução da CONTRATANTE, bem como, quaisquer outros dados inerentes ao ambiente computacional são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, e devem ser mantidos em sigilo absoluto.

**12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**A CONTRATANTE deverá:**

**12.1** Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

**12.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 45.600/2016;

**12.3** Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Fiscalização, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;

**12.4** Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;

**12.5** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, observados, inclusive, os termos do Acordo de Nível de Serviço – ANS, especialmente no que diz respeito aos eventuais descontos decorrentes de desconformidades apuradas na prestação dos serviços, ficando esclarecido que estes somente serão aplicados a contar do segundo mês de vigência do contrato;

**12.6** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual pela CONTRATADA;

**12.7** Documentar e notificar por escrito a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

**12.8** Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;

**12.9** Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno;

**12.10** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

**12.11** Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**12.12** Fornece todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes do sistema EGON/SIGRH;

**12.13** Definir os processos para guarda e backup dos dados;

**12.14** Mobilizar a equipe técnica e funcional da PGE-RJ para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma;

**12.15** Disponibilizar pessoal qualificado para fins de levantamento dos processos e passagem do conhecimento dos serviços relacionados à aplicação da Folha de Pagamento.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 12.16** Após a conclusão das atividades demandadas através das ordens de serviço, a PGE-RJ terá até 10 (dez) dias úteis para o ateste e emissão do Termo de Recebimento da Atividade (TRA) ou para refutar por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com o entregável recebido;
- 12.17** A emissão do Termo de Recebimento da Atividade (TRA) será pré-requisito para o pagamento do valor correspondente, de acordo com o Quadro 1 – especificados nas Ordens de Serviço e seu respectivo valor definido na Proposta da CONTRATADA;
- 12.18** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados após o ateste e emissão do Termo de Recebimento da Atividade (TRA).

**13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA deverá:**

- 13.1** Prestar os serviços contratados nos termos da legislação vigente e aplicável, bem como nos termos explicitados no presente instrumento;
- 13.2** Cumprir todos os requisitos de segurança da informação, respeitando a preservação do sigilo, da integridade, dos direitos autorais e dos aspectos legais concernentes aos documentos que lhe forem entregues para a prestação dos serviços;
- 13.3** Manter atualizados os números de telefone, os endereços de correio eletrônico ou a área em sítio da web para a abertura de chamados;
- 13.4** Prestar garantia de suporte técnico e atualização dos Softwares;
- 13.5** Disponibilizar canais de acesso 8x5 (oito horas, cinco dias na semana), por meio de número de telefone e/ou Internet, para a abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos Softwares, e permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos da CONTRATADA;
- 13.6** Dar garantias técnicas dos serviços executados pelo suporte técnico, da operação assistida e da manutenção;
- 13.7** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 13.8** Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- 13.9** Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como: despesas com viagens; fretes; seguros; taxas; transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- 13.10** Providenciar e comprovar que os responsáveis pelos serviços de consultoria, manutenção e suporte técnico possuam a qualificação técnica necessária do fabricante dos produtos e a experiência comprovada em atividades similares, as quais irão executar, a fim de atender às especificações técnicas contidas neste instrumento, de forma a garantir a máxima qualidade na prestação;
- 13.11** Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta);
- 13.12** Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a CONTRATADA, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório, o qual será o responsável da CONTRATADA pela execução deste Contrato e deverá se reportar ao CONTRATANTE, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone comercial e celular e endereço eletrônico;
- 13.13** Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da PGE ou de terceiros por seus empregados, direta ou indiretamente, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou de seus prepostos, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade;
- 13.14** Responder em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 13.15** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenções, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- 13.16** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- 13.17** Responder por todos os vícios e defeitos dos Softwares desde o início do contrato e até 6 (seis) meses após o término do contrato, bem como por todos os vícios e defeitos dos serviços realizados durante um período de 6 (seis) meses, contados a partir do aceite definitivo da prestação (atesto);
- 13.18** Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 13.19** Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- 13.20** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.21** A CONTRATADA fornecerá a especificação técnica, os manuais de instalação e operação do produto em meio digital, bem como as mídias de instalação.
- 13.22** Os produtos e complementos serão recusados se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA.
- 13.23** A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, deverá assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade, se comprometendo a manter sob o mais rigoroso sigilo todos dados, informações, documentos e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 13.24** Toda a documentação gerada na prestação dos serviços objeto do presente Instrumento, com dados sobre a solução da CONTRATANTE, bem como quaisquer outros dados inerentes ao ambiente computacional é de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, e devem ser mantidos em sigilo absoluto.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1.** Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE-RJ e seus prepostos, precipuamente pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) E Gerência de Recursos Humanos (GRH) da PGE-RJ, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 14.2. A PGE-RJ manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- 14.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 14.4. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do contrato e do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 14.5. A PGE manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, Comissão de Fiscalização designada pela Resolução PGE nº4.075, de 16/05/2017, cuja composição será formada pelos membros indicados nos incisos III e V, da referida Resolução, para acompanhamento e controle dos trabalhos.
- 14.6. A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes e a catar-lhes as exigências quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 14.7. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 14.8. A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
- 14.8.1. solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;
  - 14.8.2. paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
  - 14.8.3. exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 14.8.4. certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada, com o Acordo de Nível de Serviço preenchido e assinado, a identificação de eventuais faltas não cobertas de profissionais da CONTRATADA, e identificação das penalidades aplicadas para o devido desconto;
- 14.8.5. avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- 14.8.6. solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos;
- 14.8.7. examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 14.8.8. mensurar a satisfação do público usuário;
- 14.8.9. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA, especialmente no que diz respeito aos eventuais descontos decorrentes de desconformidades apuradas na prestação dos serviços;
- 14.8.10. Relatar à CONTRATADA, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** Após a aceitação definitiva dos produtos e serviços, o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a realizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme tabela abaixo:

<b>Itens</b>	<b>Unidade</b>	<b>Prazo</b>	<b>Condições de Pagamento</b>
Suporte Técnico Centralizado, Manutenção Corretiva e Manutenção Evolutiva Básica (Atualização de Versão)	Mensal	Emissão da 1ª Nota Fiscal em 30 dias após assinatura do contrato e as demais a cada 30 dias	Após a disponibilização dos serviços de suporte técnico e atualização dos <i>Softwares</i> pelo período de um mês.
Serviços de Consultoria Técnica	UST (Sob demanda)	Emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA	De acordo com as condições estabelecidas pela OS, mediante a conclusão e aceite total da



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

		imediatamente após a emissão do aceite total da execução dos serviços pela Comissão de Fiscalização da PGE.	execução dos serviços pela Comissão de Fiscalização da PGE.
--	--	---	---

- 15.2** A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato (empenho) firmado com o CONTRATANTE;
- 15.3** Satisfeitas as obrigações previstas nas cláusulas contratuais e cumpridos os requisitos constantes dos itens 15.1 e 15.2, a CONTRATADA deverá encaminhar as faturas à Comissão de Fiscalização da PGE/RJ para pagamento;
- 15.4** A Comissão de Fiscalização do Contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento;
- 15.5** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro – atualmente o Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do Contrato;
- 15.6** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 15.7** O prazo para pagamento das faturas será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito na repartição competente, isenta de erros, previamente atestado por servidores que não o ordenador de despesas, designados para a Fiscalização do contrato;
- 15.8** O pagamento referente ao item concernente à prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e manutenção evolutiva básica (atualização do Software) será feito mensalmente, após a correlata disponibilização do serviço e da sua efetiva prestação;



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 15.9** O pagamento referente ao item concernente aos serviços de consultoria (UST) será realizado nos moldes estabelecidos na Ordem de Serviços, após a conclusão dos trabalhos planejados e do respectivo aceite pela Comissão de Fiscalização da PGE/RJ;
- 15.10** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 15.11** Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial e observarão eventuais descontos decorrentes da aplicação do Acordo de Níveis de Serviço – ANS previsto neste instrumento.

#### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 16.1** A exigência da garantia contratual esta estritamente ligada a complexidade do objeto, aos potenciais riscos oriundos a execução do contrato e para fins de comprovação de que a Contratada possui capacidade para cumprir as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato, respeitadas as garantias recomendadas no Art. 56 caput e § da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2** Devem ser consideradas ainda, as seguintes condições:
- 16.2.1 Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no montante de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- 16.2.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 16.2.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mantendo o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 16.2.4 Nos casos em que valores de multas eventualmente aplicadas venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento, ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

- 17.2** A multa administrativa prevista no inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 17.3** Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

#### **18. DA VISTORIA**

- 18.1** É facultado aos interessados vistoriar as dependências da PGE/RJ, com o objetivo de conhecer o local e as condições para a prestação dos serviços, objeto desta contratação.
- 18.2** A opção pela vistoria constitui direito e ônus do interessado, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação.
- 18.3** Se, facultativamente, o interessado resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da contratação, caso seja contratado, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, ou atrasos em sua implementação.
- 18.4** O agendamento para a realização da vistoria poderá ser feito com a Gerência de Tecnologia da Informação da PGE, por meio dos telefones (21) 2332-9401, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h.

#### **19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 19.1** Antes de apresentar a proposta a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao tempo do fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;
- 19.2** O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;
- 19.3** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por serviços novos, extras ou adicionais;



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

- 19.4** Incumbe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;
- 19.5** Considerar-se-á a CONTRATADA altamente especializada nos serviços objeto do presente Instrumento e, por essa razão, pressuposto que do cômputo do valor total de sua proposta constam todas as eventuais complementações e acessórios que por acaso tenham sido omitidos nesta especificação, mas que implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto;
- 19.6** Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, fax, carta ou outro meio digital, salvo a abertura de chamados de manutenção;
- 19.7** A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 19.8** Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Geral do Estado, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.

**Elaborado por:**

**RONALDO JOELSON TERRA ROSSI – ID: 43339743**



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

**ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	
PROCESSO LICITATÓRIO	
OBJETO	
CONTRATO N.º	

A **PGE-RJ**, com sede no Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e a **Empresa** \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr** \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) - \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**.

**CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato N° XX/20XX, celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do Contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **PGE/RJ** de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A PGE estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pela **PGE/RJ**.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pela **PGE/RJ**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **PGE/RJ**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**.

**Parágrafo Quarto:** A **PGE/RJ**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

- I.** Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
- II.** Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
- III.** Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo Estadual, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **PGE/RJ**.

**I.** O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **PGE/RJ**.

**Parágrafo Quinto:** Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

**I.** Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual da **PGE/RJ**.

**Parágrafo Sétimo:** A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**I. A CONTRATADA** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecida, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela **PGE/RJ** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

**II. A CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da **PGE/RJ**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **PGE/RJ**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

**Nome do Diretor ou representante legal da empresa**  
**Cargo**



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ANEXO II - ORDEM DE SERVIÇO**  
**ORDEM DE SERVIÇO**

**IDENTIFICAÇÃO**

A presente Ordem de Serviço é parte integrante do Contrato número **99/AAAA**, de acordo com o Processo Administrativo **E-14/Processo Origem/AAAA** de **dd/mm/aaaa**, celebrado entre a **Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o número **99999999/0009-99**, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXX**, portador do RG **99999999**, CPF **9999999-99**, e tem por objetivo solicitar a prestação de serviço conforme especificação abaixo, previsto no Termo de Referência, perante as testemunhas abaixo assinadas, celebram a presente Ordem de Serviço.

Atividades	Responsável(is)	Período previsto para Execução	
		Inicial	Final
<descrição da atividade>	<nome dos responsáveis>	dd/mm/aa	dd/mm/aa

**DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Código	Serviço	Complexidade	Unidade de Medida	Quantidade consumo	Subtotal	Valor

**DESPESAS**

VALOR TOTAL PREVISTO: **R\$ 9999,99**

**IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

Local, data:

\_\_\_\_\_  
**Procuradoria Geral do Estado**  
Responsável pela GTI

\_\_\_\_\_  
**Procuradoria Geral do Estado**  
Responsável pela solicitação do serviço

\_\_\_\_\_  
**De acordo, Preposto contratada/CPF**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

Local, data:

\_\_\_\_\_  
**Procuradoria Geral do Estado**  
Ciente, fiscal

\_\_\_\_\_  
**Procuradoria Geral do Estado**  
Ciente, fiscal



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO**

IDENTIFICAÇÃO	
<b>Assunto:</b>	<Nome do Projeto, Serviço Relacionado, etc>
<b>Processo Administrativo</b>	
<b>Ordem de Serviço e Data emissão</b>	
<b>Data da Entrega</b>	
<b>Forma de Entrega</b>	<Ex: por meio eletrônico (e-mail) e físico (impresso) em 1 (uma) via>

CONTRATANTE: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CONTRATADA: <nome da contratada>

Em atendimento ao disposto no item **99.9** do Termo de Referência, integrante do Contrato nº **999/AAAA**, a Comissão de Fiscalização emite o presente TERMO que atesta a execução das Atividades/Serviços constantes da **Ordem de Serviço**, realizadas pela empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **999999999999**, representada pelo preposto **XXXXXXX**, na forma do anexo **XXXX** do referido contrato.

Entregável	Data do Aceite	Observações
<Evidências das execuções das tarefas>	dd/mm/aaaa	<observações necessárias>

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Código	Serviço	Complexidade	Unidade de Medida	Quantidade consumo	Subtotal UST	Valor

Valor do PF: R\$ 999,99

**DESPESAS**

QUANTIDADE DE PF REALIZADA: **999**  
VALOR TOTAL PREVISTO: **R\$ 9999,99**

**IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

**DESPESAS**

Local e data:

\_\_\_\_\_  
**Procuradoria Geral do Estado**  
Fiscal – Assinatura e Carimbo

\_\_\_\_\_  
**Procuradoria Geral do Estado**  
Fiscal – Assinatura e Carimbo

\_\_\_\_\_  
**Procuradoria Geral do Estado**  
Responsável pela Área de Negócio  
Assinatura e Carimbo ou Documento Comprobatório

\_\_\_\_\_  
**Procuradoria Geral do Estado**  
Responsável pela GTI  
Assinatura e Carimbo

\_\_\_\_\_  
**Ciente, Preposto Contratada/CPF**



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  

---

**ANEXO IV - TERMO DE ENTREGA**

**TERMO DE ENTREGA**

IDENTIFICAÇÃO	
<b>Assunto</b>	<Nome do Projeto, Serviço Relacionado, etc>
<b>Processo Origem</b>	
<b>Data da Entrega</b>	
<b>Forma de Entrega</b>	<Ex: por meio eletrônico (e-mail) e físico (impresso) em 1 (uma) via>

CONTRATANTE: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CONTRATADA: <nome da contratada>

Em atendimento ao disposto no Contrato PGE-RJ nº 99/AAAA, a <nome da contratada> inscrita no CNPJ sob o nº 99.999.999/0001-99, emite o presente TERMO referente a entrega das TAREFAS contidas na Ordem de Serviço nº 999/AAAA de dd de <mês> de AAAA.

ATIVIDADE	DATA DA ENTREGA	SERVIÇOS UTILIZADOS / OBSERVAÇÕES
<código e descrição da atividade>	dd-mm-aaaa	<número dos serviços do catálogo de serviços utilizados para entrega da atividade>

CÓDIGO SERVIÇO	SERVIÇO	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS
<XX – código do serviço>	<descrição do serviço>	<total das ocorrências, ex:02>
OBS	<Responsável(is):>	

OCORRÊNCIA	DESCRIPTIVO DA EVIDÊNCIA APRESENTADA
<número da ocorrência ex:01>	

<Inserir no relatório todas as evidências para cada entrega: e-mails, atas de reunião, telas do sistema, documentos e etc.>

OCORRÊNCIA	DESCRIPTIVO DA EVIDÊNCIA APRESENTADA
<número da ocorrência ex:02>	

<Inserir no relatório todas as evidências para cada entrega: e-mails, atas de reunião, telas do sistema, documentos e etc.>





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

**ANEXO V - CATÁLOGO DE SERVIÇOS**

<b>Cód.</b>	<b>Atividades de serviço técnico especializado</b>	<b>Complex</b>	<b>HST</b>	<b>(UST)</b>
ATV-001	Ajustes em fórmulas de cálculo da folha de pagamentos e execução de testes pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-002	Ajustes em fórmulas do mecanismo de contagem de tempo e execução de testes pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-003	Apoio à homologação de nova página customizada na interface NG desenvolvida pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-004	Apoio à homologação de nova regra de negócio/rotina pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-005	Apoio à homologação de nova tela customizada desenvolvida pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-006	Apoio à homologação de novo web service desenvolvido e precisamente instalado pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-007	Apoio à homologação de relatório da interface clássica (não NG) pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-008	Apoio à homologação de relatório em Jasper pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-009	Apoio à homologação de relatório em Jaspers por um dia	Alta	8	10,64
ATV-010	Apoio à homologação de um conector da solução eSocial Techne previamente desenvolvido e instalado pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-011	Apoio à homologação de uma tela customizada pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-012	Apoio à homologação presencial de nova regra de negócio/rotina pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-013	Apoio à homologação presencial de novo web service desenvolvido pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-014	Apoio à operação do eSocial Techne e seus eventos pelo período de um dia	Alta	8	10,64



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

<b>Cód.</b>	<b>Atividades de serviço técnico especializado</b>	<b>Complex</b>	<b>HST</b>	<b>(UST)</b>
ATV-015	Apoio à operação do sistema SIGRH/Ergon pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-016	Apoio à operação e execução dos processos de cálculo da folha de pagamentos pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-017	Apoio à parametrização do eSocial Techne e seus eventos pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-018	Apoio ao mapeamento de um conector de um evento do eSocial pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-019	Apoio aos técnicos da CONTRATANTE na atividade de aplicação de scripts de banco com atualizações diversas (rotinas e estruturas) pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-020	Apoio aos técnicos da CONTRATANTE na atividade de diagnóstico de problemas de relatório da interface clássica (não NG) pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-021	Apoio aos técnicos da CONTRATANTE na atividade de diagnóstico de problemas em rotinas pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-022	Apoio na homologação de um conector da solução eSocial Techne previamente instalado pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-023	Apoio na operação do eSocial Techne pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-024	Apoio no diagnóstico e correção de problemas no mecanismo de contagem de tempo pelo período de um dia	Alta	14	18,62
ATV-025	Apoio no diagnóstico e correção de problemas no processo de cálculo da folha de pagamentos pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-026	Apoio ao mapeamento de um conector de evento do eSocial pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-027	Atualização de versão da interface NG do Ergon em determinado ambiente	Média	16	19,2



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

<b>Cód.</b>	<b>Atividades de serviço técnico especializado</b>	<b>Complex</b>	<b>HST</b>	<b>(UST)</b>
ATV-028	Atualização de versão da interface clássica (não NG) Ergon em determinado ambiente	Média	24	28,8
ATV-029	Atualização de versão dos objetos de banco de dados do sistema Ergon em determinado ambiente	Média	56	67,2
ATV-030	Atualização de versão em ambiente da solução eSocial Techne	Média	16	19,2
ATV-031	Desenvolvimento de nova página customizada na interface NG de complexidade alta a partir de especificação funcional	Baixa	112	112
ATV-032	Desenvolvimento de nova página customizada na interface NG de complexidade baixa a partir de especificação funcional	Baixa	28	28
ATV-033	Desenvolvimento de nova página customizada na interface NG de complexidade média a partir de especificação funcional	Baixa	56	56
ATV-034	Desenvolvimento de nova tela customizada na interface clássica (não NG) de complexidade alta a partir de especificação funcional	Baixa	96	96
ATV-035	Desenvolvimento de nova tela customizada na interface clássica (não NG) de complexidade média a partir de especificação funcional	Baixa	48	48
ATV-036	Desenvolvimento de nova tela customizada na interface clássica (não NG) de complexidade baixa a partir de especificação funcional	Baixa	24	24
ATV-037	Desenvolvimento de novo web service REST de complexidade alta em aplicação de tecnologia CronApp a partir de especificação funcional	Baixa	128	128
ATV-038	Desenvolvimento de novo web service REST de complexidade baixa em aplicação de tecnologia CronApp a partir de especificação funcional	Baixa	32	32



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

<b>Cód.</b>	<b>Atividades de serviço técnico especializado</b>	<b>Complex</b>	<b>HST</b>	<b>(UST)</b>
ATV-039	Desenvolvimento de novo web service REST de complexidade média em aplicação de tecnologia CronApp a partir de especificação funcional	Baixa	64	64
ATV-040	Desenvolvimento de relatório da interface clássica (não NG) de complexidade alta a partir de especificação funcional	Baixa	96	96
ATV-041	Desenvolvimento de relatório da interface clássica (não NG) de complexidade baixa a partir de especificação funcional	Baixa	24	24
ATV-042	Desenvolvimento de relatório da interface clássica (não NG) de complexidade média a partir de especificação funcional	Baixa	48	48
ATV-043	Desenvolvimento de relatório em Jasper de complexidade alta a partir de especificação funcional	Baixa	128	128
ATV-044	Desenvolvimento de relatório em Jasper de complexidade baixa a partir de especificação funcional	Baixa	32	32
ATV-045	Desenvolvimento de relatório em Jasper de complexidade média a partir de especificação funcional	Baixa	64	64
ATV-046	Desenvolvimento de scripts para implementar uma nova estrutura de dados	Baixa	10	10
ATV-047	Desenvolvimento de uma regra de negócio/rotina de complexidade alta a partir de especificação funcional	Baixa	48	48
ATV-048	Desenvolvimento de uma regra de negócio/rotina de complexidade baixa a partir de especificação funcional	Baixa	12	12
ATV-049	Desenvolvimento de uma regra de negócio/rotina de complexidade média a partir de especificação funcional	Baixa	24	24
ATV-050	Elaboração de documento com especificação funcional de um relatório complexo da interface clássica (não NG)	Média	16	19,2



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

<b>Cód.</b>	<b>Atividades de serviço técnico especializado</b>	<b>Complex</b>	<b>HST</b>	<b>(UST)</b>
ATV-051	Elaboração de documento com especificação funcional de um relatório em Jasper	Média	8	9,6
ATV-052	Elaboração de documento com especificação funcional de um relatório simples da interface clássica (não NG)	Média	6	7,2
ATV-053	Elaboração de documento com especificação funcional de um web service complexo	Média	16	19,2
ATV-054	Elaboração de documento com especificação funcional de um web service simples	Média	6	7,2
ATV-055	Elaboração de documento com especificação funcional de uma página na interface NG complexa	Média	16	19,2
ATV-056	Elaboração de documento com especificação funcional de uma página na interface NG simples	Média	7	8,4
ATV-057	Elaboração de documento com especificação funcional de uma rotina/regra de negócio complexa	Média	12	14,4
ATV-058	Elaboração de documento com especificação funcional de uma rotina/regra de negócio simples	Média	5	6
ATV-059	Elaboração de documento com especificação funcional de uma tela complexa na interface clássica (não NG)	Média	16	19,2
ATV-060	Elaboração de documento com especificação funcional de uma tela simples na interface clássica (não NG)	Média	6	7,2
ATV-061	Elaboração de proposta de solução de problemas de performance a partir de dados previamente coletados: índices, modificações em comandos SQL's, parâmetros de banco e outros	Alta	8	10,64
ATV-062	Execução de teste para coleta de dados para fins de diagnóstico de problemas no banco de dados	Alta	8	10,64



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

<b>Cód.</b>	<b>Atividades de serviço técnico especializado</b>	<b>Complex</b>	<b>HST</b>	<b>(UST)</b>
ATV-063	Levantamento e discussão de soluções de necessidades relativas ao cálculo da folha de pagamentos pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-064	Levantamento e discussão de soluções de necessidades relativas ao mecanismo de contagem de tempo pelo período de um dia	Alta	4	5,32
ATV-065	Monitoramento e acompanhamento do uso do sistema para identificação e coleta de dados pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-066	Reunião para identificação de necessidade de melhoria de performance	Alta	2	2,66
ATV-067	Reunião para levantar requisitos relativo a uma tela complexa na interface clássica (não NG)	Alta	8	10,64
ATV-068	Reunião para levantar requisitos relativo a uma tela simples na interface clássica (não NG)	Alta	4	5,32
ATV-069	Reunião para levantar requisitos relativos a um relatório complexo da interface clássica (não NG)	Alta	8	10,64
ATV-070	Reunião para levantar requisitos relativos a um relatório em Jasper complexo	Alta	8	10,64
ATV-071	Reunião para levantar requisitos relativos a um relatório em Jasper simples	Alta	4	5,32
ATV-072	Reunião para levantar requisitos relativos a um relatório simples da interface clássica (não NG)	Alta	4	5,32
ATV-073	Reunião para levantar requisitos relativos a um web service complexo	Alta	8	10,64
ATV-074	Reunião para levantar requisitos relativos a um web service simples	Alta	4	5,32
ATV-075	Reunião para levantar requisitos relativos a uma página complexa na interface NG	Alta	8	10,64
ATV-076	Reunião para levantar requisitos relativos a uma página na interface NG	Alta	4	5,32



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

<b>Cód.</b>	<b>Atividades de serviço técnico especializado</b>	<b>Complex</b>	<b>HST</b>	<b>(UST)</b>
ATV-077	Reunião para levantar requisitos relativos a uma página simples na interface NG	Alta	4	5,32
ATV-078	Reunião para levantar requisitos relativos a uma regra de negócio ou rotina complexa	Alta	8	10,64
ATV-079	Reunião para levantar requisitos relativos a uma regra de negócio ou rotina simples	Alta	2	2,66
ATV-080	Reunião para levantar requisitos relativos a uma tela complexa na interface clássica (não NG)	Alta	8	10,64
ATV-081	Reunião para levantar requisitos relativos a uma tela simples na interface clássica (não NG)	Alta	4	5,32
ATV-082	Reunião para levantar requisitos relativos de um relatório complexo da interface clássica (não NG)	Alta	8	10,64
ATV-083	Reunião para levantar requisitos relativos de um relatório simples da interface clássica (não NG)	Alta	4	5,32
ATV-084	Treinamento básico para usuários e técnicos na solução eSocial Techne pelo período de um dia utilizando material existente	Alta	8	10,64
ATV-085	Treinamento de usuários ou técnicos na utilização de funcionalidade da interface NG do sistema pelo período de um dia, utilizando documentação previamente existente.	Alta	8	10,64
ATV-086	Treinamento de usuários ou técnicos na utilização de funcionalidade da interface NG do sistema, utilizando documentação previamente existente, pelo período de um dia	Alta	8	10,64
ATV-087	Treinamento de usuários ou técnicos na utilização de funcionalidade do sistema pelo período de um dia, utilizando documentação previamente existente.	Alta	8	10,64



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

<b>Cód.</b>	<b>Atividades de serviço técnico especializado</b>	<b>Complex</b>	<b>HST</b>	<b>(UST)</b>
ATV-088	Treinamento de usuários ou técnicos na utilização de funcionalidade do sistema, utilizando documentação previamente existente.	Alta	8	10,64
ATV-089	Treinamento para técnicos de TI na instalação e configuração da solução eSocial Techne	Alta	32	42,56
ATV-090	Treinamento para técnicos de TI na instalação e configuração da solução eSocial Techne utilizando material previamente existente	Alta	32	42,56
ATV-091	Reunião para planejamento de atividades	Alta	4	5,32
ATV-092	Elaboração de plano de trabalho com até cinco atividades	Média	8	9,6
ATV-093	Elaboração de plano de trabalho com até dez atividades	Média	16	19,2